



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

O VEREADOR COM ASSENTO NESTE PARLAMENTO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, SUGERINDO: A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO OFERTADO PELA PREFEITURA DE CASTANHAL PARA PESSOAS QUE TEM CADASTRO NO CADÚNICO.

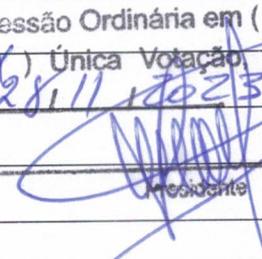
Interessado:

VEREADOR DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO (DIEGO SALIBA)

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 051/2023, de 06 de novembro de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 490/2023)	06	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	06	11	2023
AO PLENÁRIO (69º SESSÃO ORDINARIA)	07	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	11	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	09	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	11	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	10	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	20	11	2023
AO PLENÁRIO (75º SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade)	28	11	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	28	11	2023
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (X) Única Votação, na data de <u>28/11/2023</u>  Presidente			



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

INDICAÇÃO N.º 051/2023.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 490/2023

EM, 06/11/2023

Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

O Vereador com assento neste Parlamento, depois de cumpridas as formalidades regimentais, solicita que seja encaminhado expediente ao **Executivo Municipal**, sugerindo:

A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO OFERTADO PELA PREFEITURA DE CASTANHAL PARA PESSOAS QUE TEM CADASTRO NO CADÚNICO.

A presente indicação busca promover a inclusão social e econômica de indivíduos em situação de vulnerabilidade. O CadÚnico é um instrumento do governo brasileiro que reúne informações sobre famílias de baixa renda e serve como base para concessão de diversos benefícios e programas sociais.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa beneficiar todos os usuários do Cadastro Único para os programas sociais, tendo em vista que disciplina sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal. Ressalta-se que no caso da isenção da inscrição em concurso público de pessoa carente de recursos, a proposição é meritória porque facilita o acesso de pessoas hipossuficientes financeiramente a cargo na administração pública, e, nesse passo, contribui para a ascensão social destas pessoas.

Câmara dos Vereadores de Castanhal

Rua: Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190

Fone: (91) 98510-7146

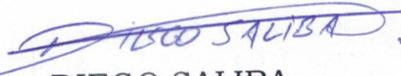


**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Ante as razões expostas, e contando com o parecer favorável dos demais vereadores, apresentamos o presente projeto de indicação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a provação desta Indicação.

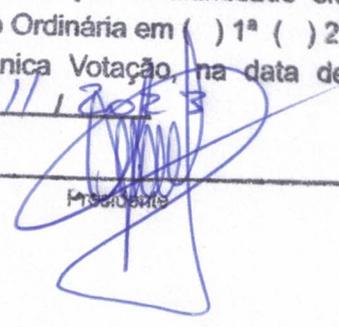
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.



**DIEGO SALIBA
VEREADOR-PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

28/11/2023



Presidente

Câmara dos Vereadores de Castanhal

Rua: Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190

Fone: (91) 98510-7146

E-mail: vereadordiegosaliba@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Indicação: 043/2023

Autoria: Vereador Everton Matos

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal, para que seja realizado através dos órgãos competentes, especialmente no que tange a Secretaria de Educação, projeto de lei sobre capacitação da comunidade por meio das salas de informática existentes nas escolas municipais, sendo devidamente orientada por colaboradores da rede, em cursos que possam contribuir para a formação profissional, como a aprendizagem de informática, por exemplo.

Indicação: 046/2023

Autoria: Vereador Antônio Leite

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a Criação do Índice de Segurança e Violência Escolar (ISVE) no Município de Castanhal.

Indicação: 047/2023

Autoria: Vereador Antônio Leite

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a Concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para empresas que realizarem doações de materiais de limpeza para as Unidades Básicas de Saúde- UBS e Unidades de Saúde da Família- USF.

Indicação: 048/2023

Autoria: Vereador Rafael Galvão

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a Instituir o Programa de Turismo Educativo e Cultural para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Castanhal.

Indicação: 049/2023

Autoria: Vereador Antônio Leite

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a criar o Projeto Pintando o sete nas escolas e das outras providencias.

Indicação: 050/2023



Autoria: Vereador Rosimar Possidônio

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a criação do Conselho e Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos animais.

Indicação: 051/2023

Autoria: Vereador Diego Saliba

ASSUNTO: Sugere ao Gestor Municipal a Isenção da taxa de inscrição no concurso público ofertado pela prefeitura de castanhal para pessoas que tem cadastro no cadunico.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer às Indicações de nº 043/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023 e 051/2023.

É sabido que a INDICAÇÃO justifica-se por ser medida de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II– ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

II.1- ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, **no que pertine ao aspecto formal** do projeto de lei em evidência anexo a indicação, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, tendo em conta que os estados e municípios devem organizar-se e reger-se com observância dos princípios consagrados na Constituição Republicana, sobre o assunto, a Lei Organica dispõe que:

Art. 115. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – A iniciativa das Leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



Assim, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa das “leis” que tratam dos assuntos em liça, portanto, as matérias encartadas nas INDICAÇÕES em conferência, porquanto, abarcada como assunto (eminentemente) de interesse local em seu aspecto ou faceta “iniciativa” **deverá ser desencadeada pelo Chefe do Poder Executivo**, com o que, neste ensejo, encontrar-se-á em consonância com todo arcabouço constitucional e legal alhures destacado(s), e, assim, na espécie, a proposição atenderá plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

II.2- ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, o art. 7º, inciso II, e artigo 80, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º. Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal do ponto de vista da competência, atendendo aos requisitos materiais.

III- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

IV-DA ESCRITA LEGISLATIVA

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.



Na propositura em análise, além de juridicamente legal, não se observam vícios.

Portanto, a INDICAÇÃO/PROPOSIÇÃO em tela atende ao que determina o artigo 119, §1 do Regimento Interno.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVEL ao OFERECIMENTO** e da tramitação por este Poder Legislativo das **INDICAÇÕES nº 043/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023 e 051/2023**, visto que, após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer. SMJ

Castanhal/PA, 10 de novembro de 2023

CAROLINE
SCHAFF

PLACIDO:002
64267222

Assinado de forma
digital por CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.11.11
10:16:26 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA Nº 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 051/2023, de 06/11/2023.

**INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL: A
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO
CONCURSO PÚBLICO OFERTADO PELA
PREFEITURA DE CASTANHAL PARA PESSOAS QUE
TEM CADASTRO NO CADÚNICO.**

Autor: Vereador Diego de Oliveira Saliba Ribeiro (Diego Saliba)

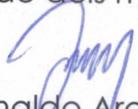
A Indicação, foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta, Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

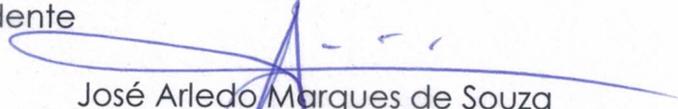
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

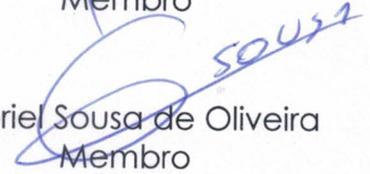
É o parecer.

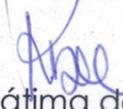
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro